



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356784

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2185501-56.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Itapevi, em que é embargante TUPY APARAS DE PAPEL LTDA, é embargado MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 2185501-56.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Tupy Aparas de Papel Limitada

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: Itapevi

Voto 58.932

Embargos de declaração. Omissão. Vício não configurado.
Recurso desmerecedor de abrigo.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração, opostos por Tupy Aparas de Papel Limitada ao acórdão de folhas 72 a 77: sustenta-se que este padece de omissão. Pede-se sanação.

Eis, sucinto, o relatório.

Conquanto a embargante aluda a vício, manifesta, na verdade, puro inconformismo com o aresto impugnado. A tanto, porém, não servem, como de geral sabença, os embargos de declaração.

A embargante não aponta nenhuma omissão na decisão colegiada a ser sanada. Busca, apenas, rediscutir a matéria, pois o entendimento manifestado por esta corte contraria seus interesses. Impertinente, porém, a insurgência manifestada nestes autos.

Posto isso, rejeitam-se os embargos de declaração e mantém-se, qual lançado, a aresto impugnado.

Geraldo Xavier
Relator